



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº. 2.548, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de que trata a Lei nº. 2.397, de 17 de abril de 2019, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques - PR, e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas ao direitos da pessoa com deficiência no Município de Capitão Leônidas Marques – PR

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

Art.3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo:
I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município;
II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação, ampliação e acessibilidade dos equipamentos públicos de atendimento às pessoas com deficiência em situação de violência;
III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento às pessoas com deficiência;
IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos da pessoa com deficiência;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- FMDPCD:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. São atribuições dos gestores do Fundo:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal;
- II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da pessoa com deficiência;
- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receita e de despesas mensais do Fundo Municipal;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- II - Direitos que porventura vierem constituir;
- II - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência de Capitão Leônidas Marques.

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 11. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Capitão Leônidas Marques.

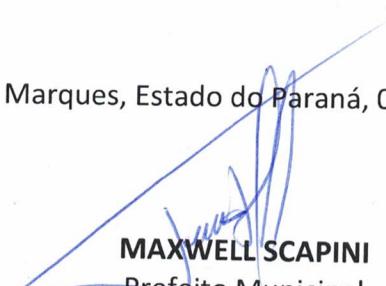
Parágrafo único. As entidades assistenciais não governamentais, a que se refere o inciso V deste artigo, devem estar estabelecidas no Município de Capitão Leônidas Marques e ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 12. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 13. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 99-100 Data: 10/11/21 - Edição: 2387
<input type="checkbox"/>	Jornal: / / - Pág.: Data: / / - Edição: